CUM ADOLESCENTIUM AETAS: O CONCÍLIO DE TRENTO E A MUDANÇA NA FORMAÇÃO CLERICAL CATÓLICA

Ariel Longo Lazaro (PIC/UEM), Cezar de Alencar Arnaut de Toledo (Orientador), Daniel Longhini Vicençoni (Coorientador). E-mail: ra142786@uem.br

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Maringá, PR.

Área e subárea do conhecimento: Fundamentos da Educação/História da Educação.

Palavras-chave: Seminários diocesanos; Textura aberta; Modernidade.

RESUMO

Neste trabalho investigamos o Cânon XVIII da Sessão XXIII do Concílio de Trento (1563), mais conhecido pelo *incipit Cum adolescentium aetas*, peça-chave nos estudos sobre a criação de seminários diocesanos para a formação do clero católico. Rejeitamos tanto a leitura que o considera ruptura total quanto a que o reduz a mera formalização de práticas já existentes. Sustentamos que o Cânon XVIII configura um caso de textura aberta normativa: prescreveu elementos gerais de admissão, currículo e financiamento dos seminários, mas omitiu fatores tais como duração da formação, plano de estudos, orientação espiritual e obrigatoriedade da frequência ao seminário como condição para a ordenação sacerdotal. Esse caráter elíptico deu liberdade aos bispos diocesanos na implementação dos seminários, o que explica a ampla difusão do modelo e sua radical heterogeneidade prática. Concluímos que o seminário tal como hoje é conhecido resulta de séculos de adaptações e experimentações locais, e não da aplicação direta de um texto normativo fechado.

INTRODUÇÃO

No que diz respeito à criação dos seminários católicos, persistem dois clichês historiográficos sobre o papel do Concílio de Trento (1545–1563): o de ruptura completa com os modelos anteriores, e o de mera formalização tardia de um modelo já em circulação. Este trabalho argumenta que ambas as leituras, em sua formulação simplificada, são inadequadas.

O objeto da nossa investigação é o Cânon XVIII da Sessão XXIII, promulgado em 15 de julho de 1563 sob o título *Forma erigendi seminarium clericorum* (também conhecido pelo *incipit Cum adolescentium aetas*), o qual estabeleceu algumas diretrizes para a criação de seminários diocesanos. Antes do Concílio de Trento, houve destoantes protótipos de estrutura seminarística; depois, todavia, a criação de seminários tridentinos por figuras como Carlos Borromeu (1538–1584) e Bartolomeu dos Mártires (1514–1590) gerou modelos de formação clerical que se expandiram

por todo o mundo e influem na Igreja até hoje fundando as bases do que contemporaneamente se entende por seminário.

A Sessão XXIII promulgou dois decretos, dos quais o segundo, *De reformatione*, é o mais relevante para a nossa pesquisa: nele está o Cânon XVIII que, embora forneça diretrizes (p. ex., a obrigatoriedade de seminários para jovens a partir de 12 anos), é supreendentemente vago para a importância que lhe é atribuída.

O nosso problema de pesquisa, portanto, pode ser formulado assim: o Cânon XVIII efetivamente instituiu um sistema de formação seminarística ou formulou um princípio normativo aberto, cuja aplicação dependeu da iniciativa episcopal ao longo dos séculos seguintes? A hipótese central, que empresta vocabulário da filosofia do direito (na esteira de Hart, 2001), é a de que o Cânon XVIII configura um caso de "textura aberta" normativa — a indeterminação de preceitos que, por não anteciparem todos os casos futuros, permanecem porosos e dependentes de interpretação contínua, o que explicaria tanto o sucesso lento mas persistente do modelo seminarístico quanto sua heterogeneidade prática.

MATERIAIS E MÉTODOS

Neste trabalho efetuamos revisão bibliográfica sistemática ao articular fontes primárias — o texto do Cânon XVIII, em latim e em tradução, e documentos correlatos, como o decreto do Sínodo de Londres de 1556 — e bibliografia secundária especializada em português, espanhol, francês, inglês e italiano, mobilizada a partir de plataformas como JSTOR, SciELO, Dialnet, Persée e Academia.edu. Também examinamos experiências pré-tridentinas de formação clerical (p. ex., colégios episcopais e iniciativas tais como as Giovanni Morone e Juan de Ávila) e comparamos a implementação regional dos seminários nos séculos XVI e XVII em diferentes contextos católicos (Itália, França, Espanha, entre outros).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do decreto mostrou que o Cânon XVIII não deve ser lido como a criação imediata de um sistema seminarístico homogêneo, mas como a formulação de um princípio normativo aberto. Não obstante, o documento até fornece prescrições — citemos como exemplo: a idade mínima de doze anos para admissão no seminário; o uso do hábito clerical e da tonsura; o ensino de gramática, canto e cômputo eclesiástico; o estudo das Escrituras e da administração dos sacramentos; a supervisão episcopal; e um sistema de financiamento por taxação proporcional sobre benefícios eclesiásticos (Concílio de Trento, 1545-1563, 1781, p. 198-215). Contudo, como observa O'Malley (2013, p. 212-213, tradução nossa), "as disposições do cânon eram genéricas" e não especificavam "nem a duração da formação nem os níveis de proficiência exigidos, o que deixou margem tanto para instituições de ambição modesta quanto para outras de aspirações mais elevadas". O decreto tampouco estabelece a frequência ao seminário como condição

obrigatória para a ordenação sacerdotal (obrigatoriedade que só viria séculos depois de Trento, com o Código de Direito Canônico de 1917).

Simona Negruzzo sintetiza bem as lacunas do texto conciliar ao observar que

> [...] muitas questões permaneceram em aberto e não era difícil perceber certas incongruências no documento conciliar. A primeira e mais evidente era o fato de que os bispos eram obrigados a erigir os seminários, mas em nenhum lugar se dizia que a frequência a eles fosse obrigatória para o acesso ao sacerdócio. [...] Ademais, houve silêncio dos padres conciliares sobre a linha de espiritualidade a ser seguida no seminário para a formação do clero, relegada a segundo plano diante dos aspectos econômicos e organizacionais da nova instituição (Negruzzo, 2023, p. 216, tradução nossa).

A proposta de criação de seminários não surgiu *ex nihilo* em Trento. Segundo Ryan, "um estímulo mais imediato para o estabelecimento dos seminários pode ser rastreado nas ações do cardeal Giovanni Morone, que incentivou os jesuítas a abrir o *Collegium Germanicum* em Roma, em 1552" (Ryan, 2019, p. 25), ao lado das iniciativas do cardeal Reginald Pole na Inglaterra e das escolas de instrução religiosa abertas por Juan de Ávila desde a década de 1530, entre outros exemplos. Por outro lado, mesmo depois de Trento, iniciativas de criação de novos seminários tardaram a proliferar. Citemos, por exemplo, o dado de que "aproximadamente 59% dos padres ordenados em Fiesole [entre 1635 e 1675] não passaram nenhum tempo em seminário" (Ryan, 2019, p. 26-27, tradução nossa). Para O'Malley "a melhoria na qualidade do clero católico não pode ser atribuída exclusiva, ou sequer primariamente, à fundação dos seminários, mas à melhoria geral do ensino na Europa, da qual os seminários foram apenas um aspecto" (O'Malley, 2013, p. 258, tradução nossa).

Esses dados relativizam a leitura do Concílio como ponto de virada absoluta, evidenciando um processo longo e irregular de generalização de práticas na formação clerical — algumas das quais já em curso, outras ainda incipientes, mas, independentemente disso, delegadas à autoridade e ao julgamento de cada bispo local. Como resume Ryan, "a primazia das necessidades da igreja local se destaca como característica central do seminário diocesano" (Ryan, 2019, p. 30, tradução nossa), o que tornou o seminário tridentino uma instituição maleável ao longo dos séculos seguintes, capaz de se adaptar a contextos diversos, ao custo de perpetuar uma variação considerável em sua qualidade e exigência até o Concílio Vaticano II (1962–1965).

CONCLUSÕES

O Cânon XVIII foi, simultânea e contraditoriamente, um estímulo institucional indispensável para o processo histórico da formação seminarística moderna e um modelo deliberadamente aberto, que os bispos adaptaram de maneiras díspares ao longo de séculos. Ou na formulação de Gilbert:

> [...] é abusivo dizer que o concílio de Trento criou os seminários, pela simples razão de que a abertura dessas casas de formação sacerdotal de um tipo novo não dependeu da autoridade do concílio, mas da autoridade dos bispos diocesanos. Deve-se, portanto, dizer que o concílio pediu aos bispos que erigissem seminários (Gilbert, 2018, p. 1, tradução nossa).

Negruzzo ainda observa que, embora o nascimento dos seminários seja visto como uma das grandes novidades do Concílio de Trento, "deve-se reconhecer, no entanto, que em vários países nada mudou de imediato" (Negruzzo, 2023, p. 218, tradução nossa). O seminário que hoje conhecemos — padronizado, com anos de formação contínua, frequência obrigatória etc. — é muito mais fruto de experimentos (tanto bem-sucedidos quanto malsucedidos) do que da aplicação rápida e direta de um texto de 1563.

Talvez esse seja seu trunfo. O já citado conceito de textura aberta mostra-se produtivo para analisar a ambiguidade constitutiva do documento: sua porosidade e abertura à interpretação episcopal em diversos contextos e temporalidades tornou-o o estímulo institucional ideal para a proliferação de tentativas que, no desenvolvimento do catolicismo tridentino, culminaram no modelo seminarístico contemporâneo. Com este trabalho, esperamos contribuir para o reconhecimento de que as lacunas do Cânon XVIII (ou de outros documentos conciliares) são tão significativas quanto suas prescrições.

REFERÊNCIAS

Concílio de Trento, 1545-1563: o sacrosanto, e ecumenico Concilio de Trento em latim e portuguez. Lisboa: Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1781. Disponível em: https://purl.pt/360. Acesso em: 28 ago. 2026.

GILBERT, David. *Du concile de Trente au séminaire de Cahors: la recherche d'une formation pour les prêtres en France*. ***Bulletin de la Société des études littéraires, scientifiques et artistiques du Lot***, 2018. Disponível em: https://hal.science/hal-04661885. Acesso em: 28 ago. 2026.

HART, H. L. A. **O conceito de direito**. Tradução de Armindo Ribeiro Mendes. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001

NEGRUZZO, Simona. *The Tridentine proposal for the formation of the clergy*: *the seminaries*. *In*: MINNICH, Nelson H. (org.). ***The Cambridge Companion to the Council of Trent***. Cambridge: Cambridge University Press, 2023. p. 209-245.

O'MALLEY, John W. ***Trent***: *what happened at the Council*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2013.

RYAN, Salvador. *Seminary formation since the Council of Trent*: *a historical overview*. In: MARMION, Declan; MULLANEY, Michael; RYAN, Salvador (org.). ***Models of priestly formation***: *assessing the past, reflecting on the present, and imagining the future*. Collegeville: Liturgical Press, 2019. p. 23-34.